



RESOLUÇÃO Nº 524-CD/UFMS, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta o Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.006986/2017-15, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado o Concurso Público para ingresso na Carreira do Magistério Superior no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O ingresso na Carreira do Magistério Superior da UFMS far-se-á mediante realização de Concurso Público de Provas e Títulos, e tem por objetivo atender às necessidades institucionais, observadas a compatibilidade de despesa com a Lei Orçamentária Anual e a autorização do órgão competente.

Art. 3º O Edital de Concurso deverá ser submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica da UFMS, preliminarmente à sua publicação.

§ 1º O Edital de Concurso será publicado no Boletim Oficial da UFMS e no Diário Oficial da União, sendo também objeto de ampla divulgação no portal da UFMS, nas redes sociais e nos meios eletrônicos institucionais, observando-se os prazos descritos e determinados pela legislação vigente.

§ 2º Qualquer referência a horário, no Edital de Concurso, terá como parâmetro o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º O Concurso abrangerá a Classe “A” com as seguintes denominações:

- I – Professor Auxiliar;
- II – Professor Assistente “A”; e
- III – Professor Adjunto “A”.

Art. 5º O regime de trabalho será fixado e divulgado expressamente no Edital de Concurso, e observará o disposto na legislação vigente que dispõe sobre a Carreira do Magistério Superior.

Art. 6º É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a realização e o acompanhamento de todas as fases do Concurso público, destacando-se:

- I – designação dos membros para compor a Comissão Organizadora do Concurso;

II – definição da logística de realização do Concurso em parceria com a Comissão Organizadora;

III – constituição das Bancas Examinadoras para cada vaga do Concurso; e

IV – designação dos membros para compor a Comissão de Análise de Títulos.

Art. 7º Compete à autoridade máxima da UFMS fixar o quantitativo de vagas e sua distribuição para as Unidades da Administração Setorial, mediante avaliação técnica, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp.

Parágrafo único. A autoridade máxima da UFMS poderá delegar competência ao Pró-Reitor de Graduação para a atribuição de que trata o *caput*.

Art. 8º A Comissão Organizadora do Concurso será constituída por Portaria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e deverá ser composta por, no mínimo, três docentes efetivos da UFMS.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas indicar o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Organizadora, entre seus membros.

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora do Concurso:

I – participar da elaboração do Edital de Abertura;

II – coordenar e acompanhar as atividades do Concurso, até a sua homologação;

III – analisar e julgar a inscrição dos candidatos;

IV – elaborar a minuta dos editais relativos às inscrições; e

V – analisar e julgar os recursos mencionados no art. 68, desta Resolução.

Art. 10. Caberá à Unidade da Administração Setorial, contemplada com a vaga, encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação a Resolução do Conselho de Unidade da Administração Setorial, contendo:

I – descrição: número de vagas, áreas do Concurso, classe, regime de trabalho e turno;

II – programa: apresentação sucinta e obrigatória de dez tópicos gerais, sobre quaisquer temas relacionados à área da vaga do Concurso, a serem abordados nas Provas Escrita e Didática do Edital de Concurso;

III – informação da necessidade ou não de inclusão de Atividade Prática como parte da Prova Didática;

IV – informação da necessidade ou não de inclusão de Arguição de Memorial como parte da Prova de Títulos;

V – bibliografia básica: referências bibliográficas que exploram os tópicos do programa do Edital de Concurso; e

VI – formação/titulação exigida para os candidatos: exigências ou requisitos dos candidatos para a vaga específica do Concurso, detalhando a formação na Graduação e na Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O perfil de seleção e as vagas ofertadas no Edital de Concurso serão diferenciados de acordo com a área do Concurso e do Programa.

§ 2º Não será permitida a inclusão do termo “áreas afins” na indicação das exigências de formação, em especial, nos incisos I e VI, deste artigo.

§ 3º Será vedada à Unidade da Administração Setorial, contemplada com a vaga, a definição de áreas do Concurso e programas similares a editais de concursos ainda vigentes na UFMS, com classificados em lista de espera.

§ 4º Em caso de adoção de avaliação de cunho prático em associação com a Aula Expositiva na fase de Prova Didática, a Unidade de Administração Setorial, obrigatoriamente, deverá informar a metodologia de avaliação que será adotada e os critérios objetivos, com as devidas justificativas, que serão divulgados no Edital de Concurso, garantindo-se a igualdade de condições aos candidatos.

§ 5º Quando houver dúvidas em relação à definição da área ou de outra informação relativa ao perfil da vaga, a Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas poderão solicitar esclarecimentos ou reanálise do perfil e do programa à Unidade contemplada.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O CARGO

Art. 11. São requisitos para o cargo:

I – para a classe de Professor Auxiliar: diploma de Curso de Graduação;

II – para a classe de Professor Auxiliar com Especialização: diploma de curso de graduação e certificado de Curso de Pós-graduação *lato sensu*, ou de Residência Médica, expedido por instituição reconhecida e credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação, ou de Especialista registrado na Associação Médica Brasileira;

III – para a classe de Professor Assistente “A”: diplomas de Curso de Graduação e de mestrado, além de comprovação de formações adicionais, quando houver; e

IV – para a classe de Professor Adjunto “A”: diplomas de Curso de Graduação e de Doutorado.

§ 1º Os diplomas da titulação de mestre e ou doutor somente serão aceitos se expedidos por instituições cujos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* tenham sido reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e Ministério da Educação além de estarem de acordo com as áreas de avaliação e demais requisitos adicionais da vaga descritos no Edital de Concurso.

§ 2º O Diploma de Curso de Graduação somente será aceito se registrado de acordo com o disposto no art. 48, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º O Certificado de Curso de Pós-graduação *lato sensu* deverá estar em conformidade com a legislação educacional em vigor na data de sua expedição.

§ 4º Os Diplomas de Cursos de Graduação, mestrado e doutorado, se expedidos por instituição de ensino superior estrangeira, deverão estar revalidados e reconhecidos de acordo com o disposto no art. 48, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA PRETOS E PARDOS

Art. 12. O Edital de Concurso deverá prever a possibilidade de candidatos Pessoas com Deficiência - PcD, pretos e pardos, concorrerem nessas condições, bem como discriminar o quantitativo de vagas reservado a eles, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 13. O Edital de Concurso deverá prever a forma como serão realizadas as inscrições, os prazos e documentos a serem anexados em complemento à Ficha de Inscrição.

Art. 14. Para a inscrição no Concurso, é necessário que o candidato apresente, como comprovante, o diploma ou uma declaração de matrícula ou ata de defesa emitida pelo Curso de Graduação e Pós-graduação.

§ 1º Os documentos de que trata o *caput* deverão conter o nome do Curso de Pós-graduação e a Instituição de Ensino Superior.

§ 2º Mesmo que o Curso de Pós-graduação *stricto sensu* esteja em fase de conclusão pelo candidato, a sua área de avaliação deverá corresponder àquelas exigidas para a vaga, conforme os dados cadastrais encontrados na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 3º Para a posse no cargo, é obrigatória a apresentação do diploma ou certificado antes da data marcada para a sua investidura.

CAPÍTULO V

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 15. Os candidatos serão avaliados por uma Banca Examinadora específica para cada vaga, constituída por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, publicada no Boletim Oficial da UFMS e no endereço eletrônico definido no Edital de Concurso.

Parágrafo único. A publicação do ato de constituição das Bancas Examinadoras ocorrerá após a publicação do Edital de Homologação das inscrições.

Art. 16. As Bancas Examinadoras deverão, preferencialmente, ser compostas por examinadores da área de avaliação e dos temas definidos no respectivo programa da vaga definida no Edital de Concurso.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por três membros, todos com titulação igual ou superior à exigida para o cargo.

§ 2º Os membros das Bancas deverão assinar Termo de Compromisso, que declara ausência de conflitos de interesse antes da realização do certame.

§ 3º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas indicará o Presidente e o Vice-Presidente da Banca Examinadora.

§ 4º A Banca Examinadora será secretariada por um Servidor Técnico-Administrativo indicado e designado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 17. Estará impedido de compor a Banca Examinadora:

I – ex-cônjuge ou ex-companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II – cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade, afinidade ou adoção, até o terceiro grau, inclusive;

III – quem tem ou teve relação societária em atividade profissional com algum dos candidatos;

IV – orientador ou coorientador do candidato na Graduação ou na Pós-graduação;

V – coautor na publicação de trabalhos científicos;

VI – pessoa que tenha participado como perito judicial, assistente técnico ou representante do candidato em qualquer ação judicial, ou se tais situações ocorreram quanto a seu cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, inclusive; ou

VII – pessoa que esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º Caso se verifique a presença de alguma das restrições dispostas no *caput* deste artigo, em relação a membro da Banca Examinadora, este deverá ser substituído por outro membro para assegurar a continuidade do Concurso.

§ 2º O membro de Banca Examinadora que se enquadrar em qualquer dos casos previstos no *caput* deste artigo deverá manifestar expressamente seu impedimento, até dois dias após a publicação do ato de constituição da Banca Examinadora, no Boletim Oficial da UFMS, sob pena de aplicação das penalidades administrativa, civil e penal cabíveis.

§ 3º O impedimento de que trata o § 2º cessará, se o candidato envolvido formalizar desistência do Concurso.

Art. 18. Poderá ser arguida a suspeição de membro de Banca Examinadora que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados, ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, inclusive.

Art. 19. Compete à Banca Examinadora:

I – compor, a partir do programa, antes da sessão de sorteio dos temas, os cinco temas para serem sorteados para a Prova Escrita e a Aula Expositiva da Prova Didática;

II – avaliar os candidatos, observando os critérios definidos nesta Resolução, nas provas escrita e didática e na arguição de memorial, quando houver;

III – observar o cumprimento destas Normas e do Edital de Concurso, quanto às ocorrências durante o desenvolvimento das avaliações;

IV – analisar e julgar os recursos relativos às provas escrita e didática e à arguição de memorial; e

V – preencher a documentação referente à avaliação de cada candidato, relativos às provas escrita e didática e à arguição de memorial, com as devidas justificativas, e lavrar as atas, relatando os fatos relevantes ocorridos em cada uma das fases do Concurso, para encaminhamento à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS

Art. 20. O Concurso Público para ingresso na Carreira do Magistério Superior compreenderá as seguintes fases sucessivas:

- I – Fase 1: Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, com peso trinta;
- II – Fase 2: Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório, com peso quarenta; e
- III – Fase 3: Prova de Títulos ou Prova de Títulos com Arguição de Memorial, de caráter classificatório, todas com peso um.

Art. 21. Para efeito de contagem dos prazos que transcorram entre o início da sessão de sorteio de temas e o encerramento da sessão de apuração do resultado final, será considerado o horário de funcionamento da Secretaria do Concurso, a ser especificado no Edital de Concurso.

Parágrafo único. A disposição prevista no *caput* deste artigo não se aplica ao prazo de vinte e quatro horas entre o início da sessão de sorteio de temas e o início da Prova Didática, que será contado em horas corridas, independentemente do horário de funcionamento da Secretaria do Concurso.

CAPÍTULO VII

DA SESSÃO DE SORTEIO DE TEMAS

Art. 22. No primeiro dia do Concurso, antecedendo o início das provas, haverá uma sessão pública na qual serão sorteados os temas para a Prova Escrita e a Aula Expositiva da Prova Didática.

§ 1º A partir dos dez tópicos do Programa do Edital de Concurso, a Banca Examinadora formulará os cinco temas para serem sorteados para a Prova Escrita e a Aula Expositiva da Prova Didática.

§ 2º Os cinco temas propostos deverão, obrigatoriamente, estar relacionados a pelo menos cinco tópicos do Programa vinculado à vaga do Edital de Concurso.

§ 3º O sorteio dos temas da Prova Escrita e da Aula Expositiva da Prova Didática deverá ser realizado na presença de todos os candidatos, sendo eliminado o candidato que estiver ausente no momento de fechamento das portas do local em que se realiza a sessão, de acordo com o disposto no Edital de Concurso.

§ 4º Na sessão de sorteio de temas, um único candidato deverá sortear um tema para a Prova Escrita e um outro tema para a Aula Expositiva da Prova Didática.

§ 5º Depois do sorteio dos temas, o presidente da Banca Examinadora deverá informar aos candidatos a previsão do horário da divulgação do resultado da Prova Escrita.

§ 6º Ao final da sessão de sorteio dos temas, a Banca Examinadora deverá se retirar do local.

§ 7º Ao final da sessão de sorteio dos temas, os candidatos permanecerão em seu local de prova e terão uma hora para consultar material bibliográfico, físico ou digital, sob sua exclusiva responsabilidade, até o início da Prova Escrita.

Art. 23. Para as vagas na área de Letras/Língua Estrangeira, o sorteio poderá contemplar temas que exijam a sua abordagem na língua estrangeira em questão, tanto na Prova Escrita, quanto na Prova Didática e na Prova de Títulos com Arguição de Memorial.

CAPÍTULO VIII

DA PROVA ESCRITA

Art. 24. A Prova Escrita, de caráter teórico, eliminatório e classificatório, tem como objetivo avaliar os conhecimentos do candidato sobre o tema sorteado relacionado à área da vaga do Edital de Concurso, assim como sua capacidade de expressão em linguagem técnica.

§ 1º A Prova Escrita deverá ser dissertativa, com base no conhecimento específico do tema sorteado.

§ 2º A Prova Escrita terá início uma hora após o término da sessão de sorteio de temas.

§ 3º Será eliminado o candidato que não estiver presente no horário previsto para o início da Prova Escrita.

Art. 25. A fiscalização da Prova Escrita será de responsabilidade do Secretário da Banca Examinadora.

Art. 26. A Prova Escrita será desenvolvida utilizando-se somente caneta de tinta azul ou preta e as folhas de papel fornecidas pela organização do Concurso.

Parágrafo único. As folhas de rascunho, fornecidas pela organização do Concurso, não serão consideradas para fins de avaliação ou recurso, devendo ser devolvidas juntamente com as folhas de respostas da Prova.

Art. 27. A duração máxima da Prova Escrita será de três horas, sem consulta a qualquer material.

§ 1º O Secretário da Banca Examinadora deverá informar aos candidatos quando faltarem quinze minutos para o término do tempo da Prova Escrita.

§ 2º Os dois últimos candidatos deverão, obrigatoriamente, sair juntos ao final da Prova Escrita.

Art. 28. Ao receber as folhas de respostas da Prova Escrita, o Secretário da Banca Examinadora deverá acondicioná-las em envelope com o código de identificação do candidato, lacrando-o e rubricando-o em seguida.

Parágrafo único. O Secretário da Banca Examinadora deverá recolher as folhas de rascunho de todos os candidatos, para posterior descarte pela organização do Concurso.

Art. 29. As folhas de respostas da Prova Escrita e as folhas de rascunho conterão somente o código de identificação do candidato.

Parágrafo único. Terá anulada a prova e, conseqüentemente, será eliminado do Concurso, o candidato que assinar, rubricar ou utilizar qualquer tipo de marca, caractere ou referência textual que permitam sua identificação na folha de resposta da Prova Escrita.

Art. 30. Após o término da Prova Escrita, a Banca Examinadora se reunirá para sua correção colegiada.

§ 1º Para efeitos de correção e pontuação na Prova Escrita, serão observados os seguintes critérios:

I – conhecimento sobre o assunto (nota de 0,00 a 3,00);

II – clareza de exposição, capacidade de expressão e de síntese (nota de 0,00 a 2,00);

III – uso da linguagem correta e adequada (nota de 0,00 a 2,00); e

IV – atualização do candidato em relação ao estado de arte da área de conhecimento para a qual concorre (nota de 0,00 a 3,00).

§ 2º A Banca Examinadora deverá, em consenso, atribuir apenas uma nota ao candidato na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, com duas casas decimais.

§ 3º Após a correção, a Banca Examinadora devolverá à Comissão Organizadora as provas escritas juntamente com as Fichas de Avaliação, preenchidas e assinadas, contendo as justificativas da nota atribuída a cada candidato, em envelope lacrado.

Art. 31. Classificar-se-ão para a Prova Didática os candidatos que tenham obtido pontuação igual ou superior a 7,00 (sete) pontos na Prova Escrita e registrem as maiores notas até o limite de sete vezes o número de vagas ofertado para a Área em que se inscreveu.

Parágrafo único. Todos os candidatos empatados na última posição da lista de aprovados na Prova Escrita estarão classificados para a Prova Didática.

Art. 32. O resultado da Prova Escrita será divulgado na Ata de Resultado da Prova Escrita, afixada no local em que foi realizada a Prova, com a informação do horário de sua divulgação e data e horário de início da sessão de sorteio da ordem de apresentação dos candidatos para a Prova Didática.

§ 1º O candidato poderá requerer à Comissão Organizadora cópia de sua Prova Escrita e da respectiva Ficha de Avaliação, para instruir seu recurso, até no máximo uma hora após a divulgação do resultado da Prova Escrita.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à Banca Examinadora e entregue à Comissão Organizadora no prazo definido no Edital de Concurso.

§ 3º A Comissão Organizadora encaminhará o recurso à Banca Examinadora, após a realização da Prova Didática.

§ 4º A Banca Examinadora analisará e julgará o recurso, manifestando-se por sua procedência ou improcedência, e encaminhará à Comissão Organizadora, por escrito, os fundamentos da decisão, que ficarão disponíveis ao candidato na secretaria do concurso e após o final do Concurso, na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 5º A interposição de recurso garantirá ao candidato o direito de realizar a Prova Didática, em caráter provisório, até o julgamento final do recurso.

§ 6º Em caso de improcedência do recurso na Prova Escrita, o candidato será eliminado do

Concurso, sem a necessidade da avaliação da Prova de Títulos por parte da Banca Examinadora e da divulgação de sua nota na Prova Didática.

CAPÍTULO IX DA PROVA DIDÁTICA

Art. 33. A Prova Didática, de caráter prático-pedagógico, eliminatório e classificatório, será composta, obrigatoriamente, por uma aula expositiva sobre o tema sorteado relacionado à área da vaga do Edital de Concurso.

Parágrafo único. A aula expositiva da Prova Didática tem como objetivo aferir a capacidade do candidato em relação à comunicação, à organização do pensamento, ao planejamento, à apresentação dos pontos abordados, ao domínio e conhecimento do tema sorteado e aos procedimentos didáticos para desempenho de atividades docentes no Magistério Superior.

Art. 34. A Prova Didática será realizada em sessão pública, que terá início com o sorteio da ordem de apresentação com todos os candidatos presentes.

§ 1º Os candidatos que não estiverem presentes no momento do sorteio da ordem de apresentação serão eliminados, inclusive aqueles que tiverem interposto recurso.

§ 2º No momento do sorteio da ordem de apresentação, não será permitida a presença dos candidatos eliminados na Prova Escrita que não tenham entrado com recurso.

§ 3º O sorteio da ordem de apresentação dos candidatos somente será realizado após vinte e quatro horas do término da sessão de sorteio dos temas.

§ 4º Para a definição do horário do sorteio da ordem de apresentação da Prova Didática, além do intervalo previsto no parágrafo anterior, deverá ser observado um período mínimo de três horas do horário de divulgação do resultado da Prova Escrita.

§ 5º No momento do sorteio da ordem de apresentação da Prova Didática, a Banca Examinadora deverá divulgar data e horário de início da apresentação da Aula Expositiva, da Atividade Prática, quando houver, além da sessão de apuração do resultado final.

§ 6º Respeitada a ordem de apresentação definida no sorteio, o candidato chamado pela Banca Examinadora que não estiver presente será eliminado.

§ 7º O candidato não poderá adentrar o local da Prova Didática sem que estejam presentes todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 35. É de inteira responsabilidade do candidato a utilização/operação, bem como o funcionamento de qualquer recurso ou equipamento instrumental utilizado na Prova Didática, incluindo o uso da lousa, quadro, equipamentos eletrônicos ou Internet, limitando-se a dez minutos o tempo de montagem ou preparação, antes do seu início.

§ 1º Após o tempo estabelecido no *caput* deste artigo, o candidato deverá iniciar sua aula, mesmo que não tenha conseguido preparar todos os recursos instrumentais.

§ 2º O candidato que ultrapassar o tempo de dez minutos, controlado pelo presidente, será penalizado, em três décimos da nota por minuto, a serem descontados na nota de cada membro da Banca Examinadora.

§ 3º Ao final do preparo dos recursos instrumentais, o candidato deverá fazer uma sinalização à Banca Examinadora, para o registro do início de sua aula expositiva.

§ 4º Não é permitida a operação por terceiros dos equipamentos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 36. O tempo de apresentação para a Prova Didática será regulado conforme as seguintes disposições:

I – o tempo mínimo de apresentação será de quarenta minutos. Caso o candidato encerre sua apresentação antes desse período, será eliminado do certame;

II – o tempo máximo de apresentação será de cinquenta minutos. Ultrapassado esse tempo, será aplicada uma penalização de três décimos por minuto excedente, a ser descontada na nota atribuída por cada membro da Banca Examinadora; e

III – a apresentação será interrompida pelo Presidente da Banca Examinadora ao alcançar sessenta minutos, independentemente de conclusão pelo candidato.

Art. 37. A Prova Didática será gravada em áudio ou vídeo, única e exclusivamente para efeito de registro.

Art. 38. É vedado aos membros da Banca Examinadora fazer arguição ao candidato.

Art. 39. Ao término da Prova Didática do candidato, o Presidente da Banca Examinadora deverá informar o tempo registrado de apresentação da aula, bem como, se for o caso, os minutos excedentes.

Art. 40. Durante a apresentação de um candidato, é vedada a presença dos demais concorrentes na sala em que ocorre a Prova Didática, incluindo aqueles eliminados na prova escrita.

Art. 41. Os critérios e a escala de pontuação utilizados para avaliação da Aula Expositiva são:

I – procedimentos didáticos (nota de 0,00 a 1,00):

- a) planejamento da aula;
- b) organização e estruturação do programa da aula; e
- c) clareza dos objetivos da aula.

II – domínio do conteúdo (notas de 0,00 a 3,00):

- a) exposição clara e coerente do conteúdo;
- b) segurança na exposição;
- c) abrangência do tema; e
- d) abordagem prática e estimulante, adequada síntese do conteúdo.

III – conhecimento do assunto (notas de 0,00 a 3,00):

- a) adequada profundidade; e
- b) demonstração de conhecimento sobre o assunto que envolve o conteúdo da aula.

IV – capacidade de comunicação (notas de 0,00 a 2,00):

- a) dicção clara e fluente;
- b) entonação de voz;
- c) postura e gestos apropriados;
- d) uso de linguagem técnico-científica correta e adequada ao conteúdo; e
- e) clareza na redação do material apresentado.

V – estruturação e desenvolvimento da aula (notas de 0,00 a 1,00):

- a) adequado desenvolvimento da aula;
- b) estruturação do tempo de aula;
- c) elaboração e utilização dos recursos didáticos; e

d) proposição de atividades de avaliação e acompanhamento do conteúdo abordado na aula.

§ 1º A pontuação da Prova Didática atribuída por cada avaliador será o somatório das notas de cada critério, totalizando valor na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, com duas casas decimais.

§ 2º Após o término de cada Aula Expositiva, cada examinador, de forma independente e individualizada, deverá atribuir uma nota a cada critério de avaliação, registrando-a na sua ficha de avaliação e justificando a nota do candidato.

§ 3º Depois do preenchimento das fichas de avaliação do candidato, individualmente pelos examinadores, todas serão acondicionadas em envelope único, lacrado e assinado pelos membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

§ 4º Os envelopes com as notas dos candidatos permanecerão fechados e somente serão abertos na sessão de apuração do resultado final.

Art. 42. No caso específico de vagas em que for prevista avaliação de conteúdo prático, Atividade Prática, a Prova Didática será composta por Aula Expositiva e Atividade Prática.

§ 1º A nota da Prova Didática será composta na proporção de cinquenta por cento entre a avaliação da Aula Expositiva e da Atividade Prática.

§ 2º O formato da Atividade Prática e os procedimentos serão definidos no Edital de Concurso.

§ 3º A mesma Atividade Prática deverá ser aplicada a todos os candidatos, assegurando-lhes igualdade de condições.

§ 4º A Atividade Prática será realizada após a finalização de todas as Aulas Expositivas, de forma coletiva ou individual, seguindo a mesma ordem de sorteio, em local, data, horário e duração definidos pela Comissão Organizadora.

§ 5º É vedada a realização da Atividade Prática ao candidato eliminado por tempo na Aula Expositiva.

Art. 43. Os critérios e a escala de pontuação utilizados para avaliação da Atividade Prática, quando houver, são:

- I – habilidade técnica na preparação e execução da atividade (nota de 0,00 a 6,00); e
- II – adequada profundidade e demonstração de conhecimento sobre o assunto (notas de 0,00 a 4,00).

§ 1º Após o término de cada Atividade Prática, cada examinador, de forma independente e individualizada, deverá atribuir uma nota a cada critério de avaliação, registrando-a na sua ficha de avaliação e justificando-a.

§ 2º Depois do preenchimento das fichas de avaliação do candidato, individualmente pelos examinadores, todas serão acondicionadas em envelope único, lacrado e assinado pelos membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

Art. 44. A pontuação final, com duas casas decimais, referente à avaliação da Prova Didática corresponderá à média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos examinadores, sem que haja qualquer arredondamento.

Parágrafo único. Será eliminado do Concurso o candidato que obtiver média das notas dos avaliadores na Prova Didática inferior a 7,00 (sete) pontos, fato que só será conhecido na sessão de apuração do resultado final.

Art. 45. Ao público presente durante a Prova Didática, não será permitida:

- I – a utilização de telefone celular, câmeras fotográficas ou de vídeo, gravadores ou outros equipamentos eletroeletrônicos;
- II – a utilização de qualquer registro escrito ou digital sobre a aula; ou
- III – manifestação de apreço ou despreço.

§ 1º Os interessados em acompanhar as Provas Didáticas terão de assinar Termo de Ciência e Compromisso, pelo qual atestarão sua concordância com o disposto no *caput*, deste artigo.

§ 2º A recusa em atender ao disposto neste artigo será impedimento para a permanência no local da Prova Didática.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE TÍTULOS

Art. 46. A Comissão de Análise de Títulos será responsável pela avaliação dos títulos acadêmicos e profissionais dos candidatos, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no Edital do Concurso e na Tabela de Pontuação, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 47. A Comissão de Análise de Títulos será composta por no mínimo três membros titulares, todos servidores efetivos da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 48. Antes do início das atividades, os membros deverão assinar um Termo de Compromisso, declarando a ausência de conflitos de interesse com os candidatos inscritos no certame.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Análise de Títulos que omitirem informações ou declararem falsamente a inexistência de conflito de interesse estarão sujeitos às penalidades previstas

na legislação vigente e às sanções administrativas aplicáveis.

Art. 49. É vedada a participação de membros que possuam vínculo direto de parentesco, relação de dependência econômica, ou qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade da avaliação.

Art. 50. Compete à Comissão de Análise de Títulos:

I – analisar e pontuar os títulos apresentados pelos candidatos, conforme os critérios definidos no Edital e na tabela de pontuação constante no Anexo desta Resolução;

II – preencher o formulário da avaliação de cada candidato, garantindo clareza, transparência e isonomia no processo;

III – encaminhar os resultados da análise para homologação junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; e

IV – responder a eventuais recursos interpostos pelos candidatos, no prazo e forma estabelecidos pelo Edital.

Art. 51. A Comissão de Análise de Títulos deverá reunir-se, presencialmente ou de forma remota, para realizar as atividades de análise e julgamento.

Art. 52. Os casos omissos ou eventuais dúvidas sobre a aplicação dos critérios de análise serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

CAPÍTULO XI

DA PROVA DE TÍTULOS E DO MEMORIAL

Art. 53. A Prova de Títulos terá como objetivo avaliar o aperfeiçoamento profissional, a regularidade da produção intelectual e a atualização científica, evidenciando os trabalhos acadêmicos do candidato em relação às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão universitária.

Parágrafo único. A Prova de Títulos poderá ser realizada com ou sem Arguição de Memorial pelo candidato, conforme Edital de Concurso.

Art. 54. A análise dos Títulos pela Comissão de Análise de Títulos será realizada com base nos documentos anexados eletronicamente pelo candidato, conforme cronograma estabelecido em Edital.

§ 1º Os candidatos devem anexar os seguintes documentos, legíveis e em formato *Portable Document Format* - PDF, para análise na Prova de Títulos:

I – *Curriculum Vitae* completo gerado pela Plataforma *Lattes/CNPq*;

II – cópia dos comprovantes de titulação;

III – cópia dos comprovantes do exercício das atividades docentes;

IV – cópia dos comprovantes de exercício das atividades de gestão universitária;

V – cópia dos comprovantes da produção pedagógica, científica, tecnológica, de inovação e artística/cultural; e

VI – Memorial Descritivo, para as vagas que preveem a arguição de Memorial.

§ 2º A ausência do documento do § 1º, inciso I, acarretará a atribuição da nota 0,00 (zero) à toda a Prova de Títulos do candidato, com exceção do Memorial.

§ 3º A ausência dos documentos do § 1º, incisos II, III, IV, V ou VI implicará a atribuição da nota 0,00 (zero) ao respectivo item da Prova de Títulos.

§ 4º A ausência do documento do § 1º, inciso VI acarretará a atribuição da nota 0,00 (zero) à Arguição de Memorial, bem como no impedimento do candidato de realizar a defesa.

§ 5º Somente serão pontuados os títulos apresentados pelos candidatos que estiverem devidamente registrados no Currículo da Plataforma Lattes do CNPq anexado, conforme disposto no § 1º, inciso I.

Art. 55. A Prova de Títulos com Arguição de Memorial, de caráter classificatório, terá como objetivo avaliar:

I – os títulos e o Memorial do candidato com conhecimento geral sobre a área do concurso;

II – a trajetória acadêmica, científica e tecnológica;

III – a orientação de projetos; e

IV – a capacidade de captação de recursos e de articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMS.

Art. 56. A ordem de apresentação dos candidatos para a Defesa e Arguição de Memorial seguirá a mesma ordem sorteada para apresentação da Prova Didática e terá início em horário estabelecido pela Banca Examinadora ao final do Prova Didática.

Art. 57. A defesa e a arguição serão realizadas em sessão registrada por meio de gravação em áudio, de natureza pública, sendo, todavia, vedada a presença dos demais candidatos.

Art. 58. Caberá ao candidato decidir sobre a forma de abordagem e apresentação, sendo-lhe facultado o uso de recursos audiovisuais, considerando o contido no art. 35 quanto aos procedimentos preparatórios para a Aula Expositiva na Prova Didática.

Art. 59. O candidato terá um tempo máximo de cinquenta minutos para defesa do Memorial, apresentando as atividades mais relevantes e sua importância no contexto atual e no da época de sua produção.

§ 1º O candidato será interrompido pelo Presidente da Banca Examinadora ao alcançar cinquenta minutos de apresentação.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora, em conjunto, poderão usar um tempo de, no máximo, trinta minutos, para arguir o candidato sobre aspectos do Memorial, sendo assegurado ao candidato igual tempo para resposta.

§ 3º O tempo de duração da sessão pública de cada candidato, entre a defesa e a arguição pela Banca Examinadora, deverá ser de até uma hora e cinquenta minutos.

Art. 60. Após o término da defesa e Arguição do Memorial de todos os candidatos, a Banca Examinadora se reunirá para sua avaliação colegiada.

§ 1º Para fins de avaliação e pontuação da defesa e Arguição do Memorial, serão

observados os seguintes critérios:

I – trajetória acadêmica e científica para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I (nota de 0,00 a 2,00);

II – relevância da produção científica e orientação de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* (nota de 0,00 a 2,00);

III – domínio e atualização do candidato quanto à área do Concurso (nota de 0,00 a 1,00);

IV – qualidade da redação, consistência e capacidade de síntese do Memorial (nota de 0,00 a 1,00);

V – clareza, qualidade e objetividade na apresentação do Memorial (nota de 0,00 a 1,00);

VI – conhecimento teórico e prático demonstrado durante a arguição (nota de 0,00 a 2,00);
e

VII - capacidade de contribuir para o desenvolvimento institucional em relação aos indicadores do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMS (nota de 0,00 a 1,00).

§ 2º A Banca Examinadora deverá, em consenso, atribuir apenas uma nota ao candidato na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, com duas casas decimais.

§ 3º Após a Prova de Títulos com Arguição de Memorial, a Banca Examinadora devolverá à Comissão Organizadora as Fichas de Avaliação, preenchidas e assinadas, contendo as justificativas da nota atribuída a cada candidato, em envelope lacrado.

§ 4º Os envelopes com as notas dos candidatos permanecerão fechados e somente serão abertos na sessão de apuração do resultado final.

Art. 61. A divulgação da pontuação da Prova de Títulos ocorrerá na Sessão Pública, somente dos candidatos aprovados na Prova Didática e após a conclusão de todas as etapas do certame e julgamento dos recursos da Prova Escrita.

Art. 62. A pontuação referente à Prova de Títulos corresponderá a uma nota na escala de 0,00 (zero) a 300,00 (trezentos) pontos, com duas casas decimais, utilizando como parâmetro a Tabela de Pontuação contida no Anexo a esta Resolução.

§ 1º A pontuação da Prova de Títulos será aferida pela análise dos documentos entregues conforme o art. 54 desta Resolução e pela Arguição de Memorial, se houver.

§ 2º A nota da Prova de Títulos sem Arguição de Memorial será a nota resultante da Análise de Títulos do candidato.

§ 3º A nota da Prova de Títulos com Arguição de Memorial será composta pela nota final da Análise de Títulos e da arguição de Memorial, de acordo com a fórmula Prova de Títulos = (AM x 15) + (AT/2), em que, AM refere-se à nota final da Arguição de Memorial e AT, à nota final da Análise de Títulos.

§ 4º Para fins de contabilização de títulos de mestrado ou doutorado obtidos em instituições de ensino nacionais, somente serão considerados aqueles comprovados por meio de Diploma ou de Ata de Defesa.

§ 5º Para fins de contabilização de títulos de mestrado ou doutorado obtidos em instituições estrangeiras, somente serão considerados aqueles comprovados por meio de diploma revalidado por instituição nacional.

§ 6º A pontuação dos títulos de mestrado e doutorado não é cumulativa, computando-se apenas a maior titulação obtida pelo candidato.

§ 7º Para fins de contabilização de estágios de pós-doutoramento, somente serão considerados aqueles concluídos e comprovados por meio de certificado ou declaração da instituição de realização.

§ 8º No caso de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, de produção científica, técnica ou tecnológica, artística e cultural, e de experiência técnica-profissional, somente serão pontuados aqueles que tenham sido realizados nos últimos cinco anos, incluindo o ano da realização das Provas.

§ 9º Não se aplica o disposto no § 8º aos produtos e processos com patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, nem às premiações recebidas.

§ 10º Para fins de pontuação da produção científica em periódicos, será utilizada a classificação *Qualis* oficial de periódicos mais recente, em conformidade com a área de avaliação, prevalecendo, quando houver mais de uma área no Concurso, a de melhor classificação *Qualis*.

§ 11º Para fins de pontuação dos itens do Grupo V – Produção Artística e Cultural, somente serão considerados aqueles trabalhos vinculados à área de avaliação da vaga do Edital de Concurso.

§ 12º A forma de comprovação da documentação está relacionada na Tabela de Pontuação, constante no Anexo desta Resolução, e será publicada no Edital de Concurso.

CAPÍTULO XII

DA SESSÃO DE APURAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 63. Após a realização de todas as fases do Concurso, a Banca Examinadora se reunirá, em sessão pública, a ser realizada em data, hora e local, previamente definidos por ela, para apurar e divulgar a nota final dos candidatos, na escala de 0,00 (zero) a 1.000,00 (mil) pontos, com duas casas decimais.

§ 1º A nota final (NF) do candidato submetido às Provas Escrita, Didática e de Títulos, deverá ser obtida pela seguinte fórmula: $NF = (Prova Escrita \times 30) + (Prova Didática \times 40) + (Prova de Títulos \times 1)$.

§ 2º Serão divulgadas todas as notas dos candidatos que realizaram a Prova Didática, referentes à cada etapa do certame, assim como a nota final, com identificação de cada examinador e o rol de notas atribuídas por este na Prova Didática.

Art. 64. Em caso de empate na nota final dos candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – se idosos, idade mais elevada nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa;

II – maior pontuação na Prova de Títulos;

III – maior pontuação na Prova Didática;

IV – maior pontuação na Prova Escrita;

V – maior número de pontos em produção científica;

VI – maior número de pontos em atividades do Magistério Superior; e

VII – maior idade.

Art. 65. Ao final da sessão de apuração do resultado final, caberá à Banca Examinadora divulgar a relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, com as respectivas pontuação e classificação, por meio de Ata Final, que será afixada no local onde as provas foram realizadas.

§ 1º Para os candidatos eliminados na Prova Didática, não será realizado o registro dos pontos da Prova de Títulos na Ata Final e no Quadro de Divulgação de Notas.

§ 2º A Banca Examinadora deverá entregar à Comissão Organizadora todas as atas das provas, preenchidas e assinadas, e os envelopes dos candidatos.

§ 3º Ao término de todas as provas do Concurso, o Quadro de Notas de todas as áreas do certame será divulgado no endereço eletrônico, definido no Edital de Concurso, cuja data será referência para contagem de prazo para recursos.

Art. 66. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas homologará os resultados finais, após o prazo recursal, mediante a publicação de Edital no Boletim Oficial da UFMS e no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIII DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 67. Poderão ser impugnados, em até dois dias da publicação:

I – o Edital de Abertura do Concurso; e

II – a formação das Bancas Examinadoras, quando evidenciado impedimento ou suspeição de membros, nos termos dos arts. 18 a 20, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 68. Caberão recursos, devidamente fundamentados, à Comissão Organizadora:

I – dos Editais de Deferimento e Indeferimento das Inscrições, no prazo definido no cronograma do Edital de Concurso;

II – contra a correção da Prova Escrita, no prazo de até uma hora antes do horário definido para o início da Prova Didática; e

III – do resultado preliminar do Concurso, no prazo definido no cronograma do Edital de Concurso.

§ 1º A interposição de recursos previstos no *caput* deste artigo deverá ser realizada por meio da plataforma disponibilizada no Edital de Concurso.

§ 2º O recurso administrativo relacionado à Prova Escrita deverá ser redigido e assinado pelo candidato e entregue fisicamente à Comissão Organizadora na Secretaria do Concurso.

Art. 69. O prazo para o julgamento dos recursos, referido no art. 68, inciso III, será de até cinco dias úteis, contados a partir do término do prazo recursal, prorrogáveis, conforme a complexidade do contido no recurso.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá solicitar parecer da Banca Examinadora para subsidiar o julgamento do recurso.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Será eliminado o candidato que faltar ao respeito a qualquer membro das Comissões Organizadora e Examinadora do Concurso, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 72. Fica revogada a Resolução nº 400, de 20 de junho de 2023.

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo, Presidente de Conselho**, em 12/12/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5313997** e o código CRC **195B06CD**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

ANEXO ÚNICO
TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

(Resolução nº 524 - CD/UFMS, de 5 de dezembro de 2024.)

GRUPO I – TITULAÇÃO E ATIVIDADES ACADÊMICAS E DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR			
Titulação (Não cumulativo, sendo considerado o de maior titulação, exceto para Pós-Doutorado)			
Subgrupo	Descrição	Valor	Total
A	Pós-Doutorado	10,0	
	Doutorado	50,0	
	Mestrado	20,0	
Subtotal Grupo I – A (máximo de 80,0 pontos)			

Docência (Nos últimos cinco anos e comprovação com declaração do empregador ou responsável)			
Subgrupo	Descrição	Valor	Total
B	Docente em exercício efetivo do magistério superior em Curso de Pós-graduação stricto sensu em Instituição Pública e/ou Privada de Ensino Superior, por disciplina e semestre letivo completo.	3,0	
	Docente em exercício efetivo do magistério superior na Educação Básica ou em Curso de Graduação e/ou Pós-graduação lato sensu em Instituição Pública e/ou Privada de Ensino Superior, por disciplina e semestre letivo completo.	1,0	
Subtotal Grupo I – B (máximo de 50,0 pontos)			

Atividades Administrativas e de Representação (Nos últimos cinco anos e comprovação com declaração, contrato ou outro documento equivalente)			
Subgrupo	Descrição	Valor	Total
C	Exercício de Cargos de Direção Superior em atividades de administração acadêmica em Instituição de Ensino Superior ou de Educação Básica, por cargo e no mínimo um ano.	15,0	
	Exercício de Cargos/Funções de Coordenação de Curso ou equivalente em Educação Básica ou Instituição de Ensino Superior, por cargo e no mínimo um ano.	3,0	
	Participação como membro de Comissão ou Comitê de área da Capes, CNPq, Finep ou Fundação Estadual de Amparo à Pesquisa, por no mínimo seis meses.	5,0	
Subtotal Grupo I – C			

Total Grupo I (A+B+C) (máximo de 100,0 pontos)			
---	--	--	--

GRUPO II - PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO (Nos últimos cinco anos e comprovação com publicação no Diário Oficial ou documento de contratação de Projeto).			
Subgrupo	Descrição	Valor	Total
A	Coordenação de Projeto ou Programa de Ensino, Pesquisa, Extensão, Empreendedorismo ou Inovação, aprovado por Agência oficial de fomento ou Fundação de apoio, por projeto concluído ou em andamento.	10,0	
	Bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq, Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora CNPq, por ano completo.	10,0	
	Participação em Projeto ou Programa de Ensino, Pesquisa, Extensão, Empreendedorismo ou Inovação, aprovado por Agência oficial de fomento ou Fundação de apoio, por projeto concluído ou em andamento.	3,0	
	Bolsista do Programa de Fixação de Doutores aprovado por Agência oficial de fomento, Fundação de Apoio ou Instituição Superior, por ano completo.	3,0	
	Tutoria de Programa de Educação Tutorial (PET), por ano completo.	5,0	
Total Grupo II			

GRUPO III - PRODUÇÃO CIENTÍFICA			
Artigos publicados em periódicos científicos especializados. (Nos últimos cinco anos)			
Subgrupo	Descrição	Valor	Total
A	Produção científica qualificada Qualis A1, por artigo.	10,0	
	Produção científica qualificada Qualis A2, por artigo.	6,0	
	Produção científica qualificada Qualis A3, por artigo.	3,0	
	Produção científica qualificada Qualis A4, por artigo.	2,0	
	Produção científica qualificada Qualis B1, por artigo.	1,0	
Subtotal Grupo III – A			

Livros e Capítulos de Livros¹			
(Nos últimos cinco anos e comprovação com cópia da capa, contracapa e sumário).			
Subgrupo	Descrição	Valor	Total
B	Livro publicado na área do Concurso, por livro.	10,0	
	Capítulos de livros publicados na área do Concurso, por capítulo, desde que o candidato não conste concorrentemente como autor ou organizador do livro.	3,0	
Subtotal Grupo III – B			

Orientações e participação em Bancas Examinadoras			
(Nos últimos cinco anos e comprovação com declaração ou cópia da ata de defesa da orientação)			
Subgrupo	Descrição	Valor	Total
C	Orientação de tese de doutorado, já concluída.	10,0	
	Coorientação de tese de doutorado, já concluída.	5,0	
	Orientação de dissertação de mestrado, já concluída.	7,0	
	Coorientação de dissertação de mestrado, já concluída.	3,0	
	Orientação de monografia de Curso de Especialização, Residência ou MBA, já concluída (no máximo 5).	2,0	
	Orientação de Projeto de Iniciação Científica (PIBIC), Projeto de Extensão Universitária (PIBEXT), Iniciação à Docência (PIBID) ou Programa de Educação Tutorial (PET), se candidato não for tutor PET, já concluído.	2,0	
	Orientação de trabalho de conclusão de Curso de Graduação, já concluída (no máximo 5).	1,0	
	Supervisão de pós-doutorado, já concluído.	1,0	
	Participação em Bancas Examinadoras de defesa final de dissertação de mestrado, tese de doutorado ou de livre-docência.	3,0	
Subtotal Grupo III – C			

Total Grupo III (A+B+C)			
--------------------------------	--	--	--

¹ Compreende-se por *livro* um produto impresso ou eletrônico que possua ISBN (ou ISSN para obras seriadas), tenha mais de 49 páginas (cf. ABNT) e seja publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial. Produtos com menos de 50 páginas são tecnicamente classificados como folhetos e não serão avaliados como livros. Para ser pontuada, a obra deverá ser classificada como livro didático ou de referência para a área/subárea do Concurso.

GRUPO IV - PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA (Nos últimos cinco anos)			
Subgrupo	Descrição	Valor	Total
A	Software com registro junto ao INPI, por software (comprovação com Carta de Registro e/ou de Renovação).	5,0	
	Pedido de depósito de patente, por produto (comprovação pelo INPI).	10,0	
	Produto com patente registrada junto ao INPI, por produto (comprovação com Carta de Registro e/ou de Renovação).	30,0	
	Processo de desenvolvimento ou geração de trabalho com patente registrada junto ao INPI, por processo (comprovação com Carta de Registro e/ou de Renovação).	5,0	
	Confecção de mapas ou cartas geográficas, por produto (comprovação com cópia da capa, contracapa e sumário).	5,0	
	Confecção de maquetes, por maquete (comprovação com documentação de autoria).	5,0	
	Manutenção de Obra Artística, por obra (comprovação com declaração ou documento equivalente).	2,0	
Total Grupo IV			

GRUPO V – PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

(Nos últimos cinco anos e a pontuação deste Grupo somente será atribuída às atividades vinculadas à área do Concurso)

Subgrupo	Descrição	Valor	Total
A	Recital ou show solo ou música de câmara (programa completo) com estreia de programa (50% ou mais de repertório novo), por programa completo.	3,0	
	Recital ou show solo ou música de câmara (programa completo) com repertório já apresentado anteriormente, por programa completo.	0,3	
	Composição de obra no mínimo oito minutos (ópera, musical, sinfonia, poema sinfônico e afins) que tenha sido estreada ou gravada comercialmente ou publicada, por composição.	2,0	
	Composição de canção que tenha sido estreada ou gravada comercialmente ou publicada, por composição.	1,0	
	Arranjo para orquestra, big-band , banda ou coral que tenha estreado ou gravado comercialmente ou publicado, por arranjo.	1,0	
	Arranjo para instrumentos e acompanhamento de canção que tenha estreado ou gravado comercialmente ou publicado, por arranjo.	0,5	
	Por premiação, como intérprete, em concurso nacional ou internacional (comprovação com documentação da premiação).	3,0	
	Produção cultural de programa de Rádio ou TV (comprovação com declaração ou documento equivalente).	1,0	
	Pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, Instalação ou outra, por exposição de artes visuais individual (comprovação com folder ou convite).	1,0	
	Pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, Instalação ou outra, por exposição coletiva (comprovação com folder ou convite).	0,5	
	Exibição isolada, por exibição de obra (comprovação com folder, catálogo ou programação).	0,5	
	Exibição em festivais, por exibição de obra (comprovação com folder, catálogo ou programação).	1,0	
	Emissões televisivas, por exibição de obra (comprovação com folder, catálogo ou programação).	1,0	
	Programa de sala de cinema, por exibição de obra (comprovação com folder, catálogo ou programação).	2,0	
	Projeto gráfico de livro, revista, capas, folders, website, por projeto (comprovação com cópia do material publicado).	1,0	
	Incorporação de obra de artes visuais, audiovisual ou gráfica em acervo de Museu, por obra (comprovação com documentação da instituição).	5,0	
	Premiação de obra de artes visuais, audiovisuais ou gráficas em evento nacional ou internacional, por premiação (comprovação com documentação da premiação).	3,0	
	Sonoplastia - Cinema, Rádio, TV ou Teatro, por obra (comprovação com declaração ou documento equivalente).	1,0	
	Gravação de CD solo ou música de câmara publicado (todo o CD), por CD (comprovação com produto).	7,0	
	Gravação de faixa de CD solo ou música de câmara, por faixa (comprovação com produto).	0,5	
	Gravação de faixa de CD como músico acompanhante, por faixa (comprovação com produto).	0,1	
	Gravação de mais de 30 (trinta) minutos de gravação de música em programa de TV ou de Rádio, relacionado à atividade musical, por programa (comprovação com produto).	1,0	
Total Grupo V			

GRUPO VI – EXPERIÊNCIA TÉCNICA – PROFISSIONAL (Nos últimos cinco anos, não considerar experiências acadêmicas)			
Subgrupo	Descrição	Valor	Total
A	Experiência técnica-profissional na área do Concurso, por ano completo de atuação (comprovação de Carteira de Trabalho assinada, contrato de prestação de serviços, ou outro documento).	3,0	
Total Grupo VI			

PONTUAÇÃO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS	
Total do Grupo I (máximo 100 pontos)	
Soma dos Totais dos Grupos II a VI (máximo 200 pontos)	
TOTAL DA PROVA DE TÍTULOS (máximo 300 pontos)	

A pontuação total do Grupo I não poderá exceder 100 (cem) pontos. A soma das pontuações dos grupos II a VI não poderá exceder a 200 (duzentos) pontos. Dessa forma, a pontuação total da prova de títulos não poderá exceder a 300 (trezentos) pontos.